
**REGULAMENTO DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 50.768.516/0001-59

São Paulo, SP
11 de novembro de 2024

ÍNDICE

REGULAMENTO DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	10
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	11
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	20
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS	21
9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS.....	23
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
11. FORO	28
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	29
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	29
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	29
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	29
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	30
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	30
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	32
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	33
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	35
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	36
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE.....	37
11. DIREITOS CREDITÓRIOS	39
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	41
13. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA	41
14. FATORES DE RISCO	43
15. COTAS DA CLASSE.....	50
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	52
17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	52
18. RESERVAS	54
19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	54

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	55
21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	55
22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	57
23. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	61
24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	62
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	63
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA [=] ^a ([=]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	64
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	66

REGULAMENTO DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.768.516/0001-59, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Suplemento(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Suplemento(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administradora"	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
"Afiliadas"	significa qualquer a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa.
"Agente"	qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa.
"Agente de Cobrança"	terceiro contratado pela Gestora, como representante da Classe, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para cobrar

	e receber, em nome da Classe, resgate de títulos, direitos creditórios inadimplidos, ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou na Conta Vinculada.
" Agente Escriturador "	é a Administradora
" Alocação Mínima "	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Cedidos.
" Anexo "	significa o Anexo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
" ANBIMA "	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" Assembleia "	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
" Assembleia Especial "	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe.
" Assembleia Geral "	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
" Ativos Financeiros "	são os seguintes ativos financeiros: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; (d) cotas de fundos de investimentos de renda fixa, fundos referenciados DI e fundos de curto ou longo prazo, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" a "c" acima; e (e) títulos públicos federais.
" BACEN "	é o Banco Central do Brasil.
" B3 "	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" Classe "	significa a CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA , classe única de Cotas do Fundo.
" Cedente "	significa conjuntamente qualquer Pessoa, residente ou sediada no Brasil, cedente de Direitos Creditórios, originados no Brasil, excetuando-se a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e demais prestadores de serviços para verificação de lastro dos Direitos Creditórios ou para a guarda dos Documentos Comprobatórios e ainda, partes a eles relacionadas;
" Cédula de Crédito Bancário "	Cédula de Crédito Bancário emitida pela SAGO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conjunto 42, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.058.582/0001-22, a ser adquirida pelo Fundo;
" CMN "	é o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF"	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Compromisso de Investimento"	é o contrato por meio do qual o subscritor das Cotas do Fundo se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizá-las conforme notificações enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, dentro do prazo nele estabelecido;
"Conta da Classe"	é a conta instituída junto à instituição financeira de titularidade da Classe, e de movimentação exclusiva do Custodiante, destinada ao recebimento de Direitos Creditórios cedidos pagos pelos Devedores;
"Conta de Livre Movimentação"	conta instituída junto à instituição financeira de titularidade da Contax, na qualidade de Cedente, de sua exclusiva movimentação;
"Conta Vinculada"	significa a conta especial instituída junto à instituição financeira, de titularidade da Contax, na qualidade de Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinada única e exclusivamente ao recebimento de Direitos Creditórios referentes ao Contrato de Prestação de Serviços cedido, pagos pelo Itaú, na qualidade de Devedor, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou boletos bancários, e ali mantidos sob custódia, para liberação para a Conta da Classe e para a Conta de Livre Movimentação, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário, com o acompanhamento pelo Gestor.
"Contax"	é a CONTAX – MOBILITEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.313.221/0001-90, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370.
"Contrato de Cessão"	significa o instrumento particular de cessão de direitos creditórios celebrado entre o Fundo, por meio de sua Administradora e cada um dos Cedentes, tendo por objeto estabelecer os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá constituir modelos de instrumentos particulares de cessão de direitos creditórios, bem como ajustar os termos e condições a fim de ajustá-los ao Cedente e/ou à natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, os quais devem ser previamente aprovados pela Gestora e pela Administradora.
"Contrato de Prestação de Serviços"	contrato master de prestação de serviços relacionados a call center, celebrado entre o Itaú, como contratante, e a Contax, como contratada, a ser adquirido pelo Fundo;
"Cotas"	significa as cotas de emissão da Classe, que, inicialmente, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas da Subclasse Júnior"	são as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse

	Sênior para fins de amortização e resgate.
"Cotas da Subclasse Sênior"	são as Cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
"Cotistas"	são os titulares das Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.1 do Anexo.
"Custodiante"	é a Administradora.
"CVM"	é a Comissão de Valor Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento ao Cedente do preço de cessão relativo à aquisição de Direitos Creditórios.
"Data de Início do Fundo"	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
"Data da 1ª Integralização"	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Suplementos.
"Devedor(es)"	são devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
"Dias Úteis"	é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, estaduais ou municipais na sede da Administradora ou dias em que não haja expediente da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios, títulos de crédito e títulos representativos de créditos que atendam aos critérios de elegibilidade e possam ser adquiridos pelo Fundo, originados no Brasil, ofertados ao Fundo pelos potenciais Cedentes, incluindo, sem limitação, originários de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, warrants, títulos, certificados e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como outros direitos creditórios não performados, a saber: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo (ii) que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco (iv) o devedor ou coobrigado seja sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial; (v) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial (vi); de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas e (vi) de natureza

	diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do artigo 2º da Resolução CVM 175, sendo vedado ao Fundo, no entanto, adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	são os Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"Disponibilidades"	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios cedidos e suas eventuais garantias, em forma tangível e/ou eletrônica, incluindo, mas não se limitando à, contratos de prestação de serviços, de compra e venda, de locação, ou de assunção de dívida, títulos de crédito, títulos executivos extrajudiciais, notas fiscais, informações de transações geradas por sistema auditável, chaves ou códigos de acesso de notas fiscais eletrônicas que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.
"Direitos Creditórios Cedidos"	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo.
"Empresa de Auditoria"	instituição contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria;
"Endossantes"	significa conjuntamente qualquer Pessoa, residente ou sediada no Brasil, endossante de título de crédito, originado no Brasil, excetuando-se a Administradora, a Gestora, o Custodiante e demais prestadores de serviços para verificação de lastro ou para a guarda dos Documentos Comprobatórios e ainda, partes a eles relacionadas.
"Entidade Registradora"	é entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, conforme necessário.
"Evento(s) de Avaliação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.2 do Anexo.
"Evento(s) de Liquidação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.3 do Anexo.
"Evento de Liquidez da Cédula de Crédito Bancário"	evento disposto na Cédula de Crédito Bancário que quando da sua ocorrência acarretará o pagamento de um ou mais prêmios de natureza pecuniária ao seu respectivo credor.
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	o RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
"Gestora"	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848,

	inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
"Instrumento de Promessa de Endosso"	significa o instrumento particular de promessa de endosso de títulos de crédito, celebrado entre o Fundo, por meio de sua Administradora e cada um dos Endossante, tendo por objeto estabelecer os termos e condições que serão observados para a realização das operações de endosso de quaisquer títulos de crédito ao Fundo. O Fundo poderá constituir modelos de instrumentos particulares de promessa de endosso de títulos de crédito, bem como ajustar os termos e condições a fim de ajustá-los ao Endossante e/ou à natureza específica dos títulos de crédito a serem endossados ao Fundo, os quais devem ser previamente aprovados pela Gestora e pela Administradora.
"Investidores Profissionais"	são os Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA/IBGE"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Ordem de Alocação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 do Anexo.
"Outros Ativos"	significa quaisquer dos seguintes ativos: (a) moeda corrente nacional, (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; (d) cotas de fundos de investimentos de renda fixa, fundos referenciados DI e fundos de curto ou longo prazo, regulados pela Resolução CVM nº 175, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" a "c" acima.
"Parte(s) Relacionada(s)"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Pessoa"	peças naturais, peças jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos.
"Política de Cobrança"	tem o significado definido na Cláusula 9.1 do Anexo.

"Prestadores de Serviços"	são Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são a Gestor e a Administradora, em conjunto.
"RAET"	é o regime de administração especial temporária.
"Regulamento"	é este regulamento do Fundo.
"Reserva de Caixa"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18.1 do Anexo.
"Resolução CVM 30"	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"SCR"	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"Subclasses"	Significa as subclasses sênior e júnior das Cotas da Classe, conforme previsto no Anexo.
"Subordinação Mínima"	é o somatório do valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior equivalente a, pelo menos, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Suplemento(s)"	significa cada suplemento que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos da Subclasse Sênior e da Subclasse Júnior e suas respectivas séries.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos da Cláusula 6.1 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos da Cláusula 6.2 do Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.
"Valores Adicionais"	pagamentos mensais realizados pelo Itaú à Contax em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) decorrentes de (i) aditamento, novação, substituição, ou renovação do Contrato de Prestação de Serviços; (ii) incremento do volume e/ou preços dos serviços prestados pela Contax sob o Contrato de Prestação de Serviços; e/ou (iii) novo(s) contrato(s) celebrado(s) entre a Contax e o Itaú da mesma natureza do Contrato de Prestação de Serviços.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 ○ RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

2.2 Para fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Multicarteira Outros”, conforme o inciso IV, alínea “c” do artigo 3º das “Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e as Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe e nos Suplementos das Subclasses.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Suplemento que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Suplementos que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas da Subclasse Sênior.

2.5 A Administradora e a Gestora poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por Suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pela Administradora, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso a Administradora não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71,

sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.3 A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* da Administradora.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

4.5 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.6 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1 A Administradora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Administradora obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) contratar a Empresa de Auditoria;

(d) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora, o Custodiante ou terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (e)** contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;
- (f)** contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (g)** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;
- (h)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1)** o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2)** o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
 - (3)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (4)** os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (5)** registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (i)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (j)** pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (k)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (l)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (m)** manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (n)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (o)** cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (p)** adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

- (q)** nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (r)** conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe;
- (s)** enviar ao SCR do BACEN documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (t)** obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada Direito Creditório;
- (u)** supervisionar, sem prejuízo da responsabilidade ao responsável na regulamentação em vigor, nos termos previstos no Anexo:
- (1)** a estruturação, pela Gestora, da Reserva Caixa;
 - (2)** a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
 - (3)** quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (v)** diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (w)** realizar, em nome do Fundo e/ou da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;
- (x)** enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (y)** enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(z) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, da Empresa de Auditoria ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e

(aa) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.2.1 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

5.2.2 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ela, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Gestora obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir à Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(e) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação

relativa às operações da Classe;

- (f)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (g)** cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (h)** acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (i)** organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j)** executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (k)** observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Cedidos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios Cedidos em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme o caso;
- (l)** observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade;
- (m)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo;
- (n)** contratar, em nome do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo referente à Classe ou nos respectivos Suplementos, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) Agente de Cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo.
- (o)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo; e
 - (2)** a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(p) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão e Instrumento de Promessa de Endosso e os termos de endosso vinculados ao Instrumento de Promessa de Endosso. Além disso, a Gestora tem o dever de encaminhar à Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(q) se houver substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo;

(r) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos em situação de inadimplência;

(s) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto; e

(t) colocar à disposição do Cotista, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa.

5.3.2 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.3.3 A Gestora possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da(s) carteira(s) de ativos da(s) Classe(s) do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Vedações

5.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

- (c)** comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d)** assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (f)** negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (g)** no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- (h)** criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros;
- (i)** dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (j)** executar qualquer ato de liberalidade;
- (k)** aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175;
- (l)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações com derivativos;
- (m)** adquirir Cotas diretamente;
- (n)** pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento; e
- (o)** vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais, caso previsto neste Regulamento.

5.4.1 Nas hipóteses de o Fundo ter a necessidade de fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas por eles subscritas, empréstimos poderão ser contraídos em

nome da Classe, observado o disposto no artigo 113, V, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.5 A Gestora, assim como o Consultor Especializado, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.6 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo.

5.6.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 5.6 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.6.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo, dos Suplementos e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3 Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 6.1 acima, a Administradora deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de

funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.5 Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.6 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear uma administradora ou gestora em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.7 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.7.1 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.8 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, a Administradora temporária, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, da Administradora temporária, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear uma administradora ou gestora temporária.

6.9 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de cotas.

7.2 Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá

manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimentos a ser observada pela Gestora com relação à cada classe será indicada em anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada classe de cotas. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido de cada classe.

7.1.1 O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

7.1.2 O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos anexos correspondentes à cada classe de cotas do Fundo.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Suplementos:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;
- (b)** qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;
- (d)** as despesas e honorários que os trabalhos da Empresa de Auditoria gerar;
- (e)** emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;
- (f)** qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;
- (g)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j)** despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Cedidos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (m)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o)** montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (p)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (q)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (r)** Taxa Máxima de Custódia;
- (s)** despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios, caso aplicável;
- (t)** despesas com o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, caso aplicável;
- (u)** despesas com os registros dos termos de cessão pelos quais tenha sido formalizada a cessão de determinados Direitos Creditórios à Classe nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Cessão; e
- (v)** despesas com a remuneração do Custodiante, para gerenciamento do pagamento de rendimentos e amortizações, nos casos em que as Cotas deixarem de ser negociadas de acordo com os procedimentos da B3.

8.2 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 8.1 como um encargo do Fundo, deverá ser

suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

8.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.5 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os cotistas que constem dos registros de cotistas junto à Administradora.

9.1.1 As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.5 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá

enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, e em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias após a data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.4 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Caso o Cotista seja um fundo de investimento, sua representação poderá se dar por meio de (a) seu gestor; (b) dos representantes legais do gestor, mediante apresentação de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovam os poderes; ou (c) procuradores devidamente identificados e constituídos, mediante apresentação da via física da procuração com poderes específicos, outorgada pelos cotistas de referido fundo de investimento ou por seu respectivo gestor, cujo prazo de validade será de, no máximo, 1 (um) ano, observado o disposto em seu regulamento.

9.4.1 Conforme disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2 A proibição descrita na Cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da Cláusula 9.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.5 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1 A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pela Administradora na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

9.6 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, conforme descrito no Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.8 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

(d) alterar a parte geral do Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 9.8.2.

9.8.1 As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na Cláusula 9.8 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo ou Suplemento, conforme aplicável. O Anexo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

9.8.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais Prestadores de Serviços.

9.8.3 As modificações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.8.2 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.8.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.8.4 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.9 Respeitados os quóruns previstos no Anexo e o disposto nas Cláusulas 9.9.1 e 9.9.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão aprovadas, via de regra, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

9.9.1 A matéria prevista no subitem (a) da Cláusula 9.8 acima será aprovada pela Assembleia Geral pelo quórum descrito na Cláusula 9.9 acima, em primeira convocação, ou pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação respeitado, ainda, o disposto na Cláusula 9.9.2 abaixo.

9.9.2 Enquanto o Fundo permanecer com a Classe única de Cotas, a aprovação das matérias previstas nos subitens (b) e (c) da Cláusula 9.8 acima pela Assembleia Geral dependerão de aprovação pela maioria dos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

9.9.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

9.9.4 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja 0 (zero) e o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse seja necessário para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.

10.3 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Mello, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04548-004

Telefone: +55 (11) 2846-1166

Site: <https://liminedtvm.com.br>

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

10.4 O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.4.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.4.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

10.4.5 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

10.5 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de

acrécimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está devidamente registrada para funcionamento pela CVM.

2.2 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe.

2.4 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; e (b) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.5 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

- 4.1** As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Empresa de Auditoria

- 5.1** A Empresa de Auditoria deverá ser contratada pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Entidade Registradora

- 5.2** Caso necessário, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada pela Administradora, para a Gestora fazer o registro dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

- 5.2.1** A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao Consultor Especializado.

- 5.2.2** Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

- 5.3** O Custodiante será contratado pela Administradora para prestar os serviços de:

- (a)** controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b)** custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
- (c)** verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d)** guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios;
- (e)** liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta Vinculada, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe.

5.3.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem (c) da Cláusula 5.3 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelo Cedente, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelo Cedente são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.3.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

5.3.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultor Especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Distribuidores

5.4 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.5 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.6 A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

5.7 Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio de contrato celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Agente de Cobrança para este fim.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

5.8 Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) formação de mercado para as Cotas; e
- (c) Consultor Especializado, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe à Administradora, no valor correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo certo que:

- (a) pelos serviços de escrituração, será incorporado à Taxa de Administração o valor fixo mensal de R\$1.000,00 (um mil reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe à Gestora, no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais).

6.3 Pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, inclusive a verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme

previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, em cada caso. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.1.1 Os Direitos Creditórios poderão ser decorrentes, sem limitação, de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, warrants, títulos, certificados e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estas operações, garantias pessoais e reais.

7.1.2 Tais Direitos Creditórios poderão, ainda, nos termos da Resolução da CVM nº 175, ter as seguintes características: (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (ii) que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2 do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175/22; (v) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2 do Anexo Normativo II da Resolução da

CVM nº 175/22, sendo vedado ao Fundo, no entanto, adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações;

7.1.3 Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira da Classe com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, sem prejuízo da respectiva informação à CVM, a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e a Administradora convocará, até o 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) amortização das Cotas e/ou (iii) liquidação antecipada do Classe.

7.1.4 As aplicações no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, (ii) da Gestora, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer Prestador de Serviço do Fundo, (v) de qualquer mecanismo de seguro ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.3.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

7.4 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos Ativos Financeiros.

7.5 A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

7.6 Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar limites de utilização de recursos em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, conforme o artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.7 É vedado à Classe o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.8 A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios em que figurem como contraparte a própria Administradora, Gestora, Custodiante, ou qualquer de suas Afiliadas ou eventuais prestadores de serviços da Classe, ressalvada a possibilidade de realização de operações com Outros Ativos em que o Administrador ou Gestor figure na contraparte com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.9 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.10 Apesar da diligência da Gestora em executar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.11 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.11.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://kanastra.com.br/governanca/>.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de origem dos Direitos Creditórios

8.1 Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente.

8.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas ainda as hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e as condições de recompra compulsória ou substituição dos Direitos Creditórios pelo Cedente previstas no Contrato de Cessão, o Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Política de Crédito

8.3 A natureza e as características da Classe não permitem estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito pelos cedentes aos sacados e acompanhamento de Direitos Creditórios. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como a Gestora, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos Creditórios e são baseadas na experiência da Gestora na aquisição e acompanhamento de créditos no Brasil nos últimos anos.

8.4 A Gestora deverá priorizar a seleção de Direitos Creditórios que observem os seguintes aspectos: (i) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos do Sacado sejam satisfatórios, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros, a análise junto a qualquer órgão de proteção ao crédito, segundo entendimento da Gestora; (ii) as taxas de juros incidentes para cada Direito Creditório sejam compatíveis com as condições de mercado vigentes à época (análise do custo de oportunidade versus custo de crédito), segundo entendimento da Gestora. A Gestora não produzirá relatórios formais contendo comparações de preços ou de variáveis para cada Direito Creditório analisado.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Agente de Cobrança, contratado pela Gestora, adotará a política de cobrança descrita em linhas gerais neste Anexo e detalhada em instrumento particular celebrado entre a Classe, a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança, exclusivamente com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ("Política de Cobrança").

9.2 Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, mediante prévia aprovação da Gestora do Fundo, observará os seguintes procedimentos:

- (a)** através de sistema próprio, disponibilizar ao Cedente, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o Direito Creditório está vencido e não pago;
- (b)** até o 3º (terceiro) dia de atraso, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos, quando existente título passível de protesto, podendo, tal prazo ser estendido a critério do Fundo;
- (c)** na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido, ressalvados procedimentos específicos estipulados em cada Contrato de Cessão em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhar referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias;
- (d)** todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Fundo;

(e) os Cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título;

(f) na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pelo Agente de Cobrança levará necessariamente em conta o valor do Direito Creditório Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência; e

(g) a Administradora manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) alterar este Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na Cláusula 9.8.2 da parte geral do Regulamento;

(c) alteração de qualquer disposição das Cláusulas 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e/ou 20 deste Anexo;

(d) alteração da Subordinação Mínima;

(e) deliberar sobre a destituição da Administradora e da Gestora;

(f) deliberar sobre a destituição ou contratação do Custodiante ou do Agente de Cobrança;

(g) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a

elevação da remuneração de qualquer outro Prestador de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (i) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;
- (j) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe;
- (k) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;
- (l) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (n) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o conflito de interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços;
- (o) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe;
- (p) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (q) deliberar sobre a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (r) aprovar a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (s) amortização antecipada da integralidade das Cotas da Subclasse Sênior; e
- (t) outras matérias específicas definidas neste Anexo.

10.2 Ressalvado o disposto abaixo na Cláusula 10.3, as matérias deliberadas na Assembleia Especial serão aprovadas, via de regra, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral.

10.3 As deliberações relativas às matérias previstas nas letras (e), (g) e (h) do Artigo 10.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

10.4 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; (d)

por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Sênior e 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Júnior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e, conforme o caso, políticas de concessão de crédito e de cobrança poderão diferir substancialmente. Por essa razão, este Anexo contém uma descrição genérica das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores, inexistindo uma descrição dos processos de originação de cada Cedente, bem como não contém uma descrição detalhada da política de cobrança. Desta forma, este Anexo traz uma política genérica de cobrança dos Direitos Creditórios, sendo que a política de cobrança adotada para os Direitos Creditórios, conforme aplicável, será divulgada pela Administradora e pelo Agente de Cobrança quando da elaboração dos demonstrativos trimestrais do Fundo.

11.1.1 É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.2 Inicialmente o Fundo irá adquirir somente o Contrato de Prestação de Serviços e a Cédula de Crédito Bancário, desde que estes atendam aos Critérios de Elegibilidade. No entanto, a qualquer momento, poderá instaurar-se Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aquisição de outros Direitos Creditórios, observado o disposto nesta cláusula.

11.2.1 Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão, conforme o respectivo Contrato de Cessão, contar com coobrigação dos Cedentes quanto à solvência dos Devedores, independente da qualidade dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou ainda, contarem com a obrigação dos Cedentes de substituir qualquer um dos Direitos Creditórios que se torne inexistente após a sua cessão ao Fundo ou tenha sua exigibilidade, certeza e liquidez afetadas por qualquer razão, incluindo, repactuação, concessão de desconto, compensação, devolução de bens ou desistência da compra.

11.3 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos principais e/ou acessórios, incluindo garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.3.1 Os Cedentes são sempre responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios

adquiridos pelo Fundo, podendo, conforme negociado quando da celebração do respectivo Contrato de Cessão, qualquer Cedente ser coobrigado do Devedor, respondendo pela solvência dos Direitos Creditórios.

11.3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus Cedentes, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e cada um dos Cedentes.

11.4 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.5 A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do § 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. A Gestora, ou o terceiro por ela contratado, não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

11.6 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

Verificação do lastro para a aquisição dos Direitos Creditórios

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à cada Data de Aquisição.

11.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula 11.

Verificação periódica do lastro

11.8 O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 5.3.3 deste Anexo.

11.9 Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar, de forma integral e individualizada, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios devem estar representados pelos seus respectivos Documentos Comprobatórios;
- (c) os Direitos Creditórios sejam devidos ao Cedente ou Endossante pelos respectivos Devedores, conforme declarado pelo Cedente ou Endossante no correspondente Contrato de Cessão ou Instrumento de Promessa de Endosso; e
- (d) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

12.1.1 O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir será verificado pela Gestora na Data de Aquisição, observado que tal verificação pela Gestora será definitiva.

12.1.2 O Cedente deverá fornecer à Gestora a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

12.1.3 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

13. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

Procedimento de Cessão dos Direitos Creditórios

13.1 A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou Instrumento de Promessa de Endosso, onde constará seu Preço de Aquisição. Também deverão ser observados os procedimentos de sistema de registro e liquidação de títulos, quando o instrumento estiver ali registrado.

13.2 Pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição, calculado de forma linear, com base em

um ano de 252 dias úteis, *pro rata temporis* e de acordo com o valor nominal de cada Direito Creditório, Taxa de Cessão e número de dias entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

13.3 Para definição da Taxa de Cessão de Cada Direito Creditório, a Gestora levará em consideração, além de outras características (a) a análise de crédito do Cedente apresentada em conjunto com o cadastro deste à Administradora; (b) o histórico de inadimplência do Cedente; (c) a existência ou não de coobrigação de pagamento; e (d) o prazo de vencimento do Direito Creditório.

13.4 A Gestora, por conta e ordem da Classe, somente poderá adquirir os Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, observadas as contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão, o Fundo atenda à Ordem de Alocação de Recursos, à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

13.5 Os Cedentes deverão encaminhar à Gestora até o Dia Útil anterior à Data de Aquisição a relação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ofertados para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios pela Gestora.

13.6 Em vista da significativa quantidade de ativos cedidos a Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Ativos Alvo, é facultado a Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

(a) a Gestora receberá os Documentos Comprobatórios das Cedentes e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, por amostragem, exceto em relação aos Direitos Creditórios advindos do Contrato de Prestação de Serviços e da Cédula de Crédito Bancário, que serão verificados em sua integralidade;

(b) observado o disposto no item “a”, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;

(c) o escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Ativos Alvo contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(1) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da cessão;

(2) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado.

A : Tamanho da Amostra.

N : População Total.

n_0 : Fator Amostral.

(3) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

13.7 Na hipótese de um Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e suas Afiliadas, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

13.8 As aplicações da Classe em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos devem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Procedimentos e Custos de Cobrança

13.9 Os Direitos Creditórios serão pagos mediante a realização de depósitos em favor da Conta Vinculada.

13.10 Todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

13.11 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula 13.10 acima, que deverão ser arcados pela Classe.

13.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não proposição, das medidas previstas na Cláusula 13.10 acima.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de

flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.1.1 Por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e que, ainda assim, concorda em fazê-lo.

(a) Risco de Concentração. Consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em bens e direitos devidos por uma única pessoa. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(b) Risco de Crédito. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos

critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(d) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios. O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos dos Contratos de Cessão, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, exceto se disposto de outra forma nos Contratos de Cessão. Consequentemente existe risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos respectivos devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelo Cotista. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento e de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) Riscos de Liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Além disso, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercados secundários. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é mediante aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.

(f) Risco de Solvência dos Devedores, Coobrigados, Devedores Solidários e/ou Avalistas. Os Cedentes dos Direitos Creditórios, seus coobrigados, devedores solidários ou avalistas, poderão não assumir responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores, em especial tratando-se de Direitos Creditórios não padronizados. Adicionalmente, eventual ausência de outorga uxória na Cédula de Crédito Bancário, no caso de garantia pessoal, poderá invalidar a respectiva garantia. Em tais condições, a Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(g) Risco de Má Formalização. Os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe de tempos em tempos e pode não haver, para fins de verificação de lastro pelo Custodiante, documentação física

adequada que comprove a existência do lastro. Nesse sentido, no caso de recebíveis com formalização comprometida, pode haver prejuízos para a Classe e consequentemente para os Cotistas quando da cobrança de determinados Direitos Creditórios.

(h) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido pela Contax, a qualquer momento, de forma imotivada, ou motivadamente, pelo Fundo, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão, eventos que obrigam a Contax a pagar ao Fundo o saldo não amortizado do Fluxo de Amortização das Cotas da Subclasse Sênior, acrescido de juros devidos e não pagos. No entanto, caso a Contax fique inadimplente com esta obrigação, o Fundo e seus respectivos Cotistas serão prejudicados.

(i) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, existe a possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente em documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome da Classe.

(j) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. A Gestora receberá e verificará a documentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Não obstante, até a efetiva resolução da cessão, os Documentos Comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, implicando em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(k) Risco de Cedentes, Originadores e/ou Devedores em Processo de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial. A Classe poderá ser afetada caso os Cedentes, os Originadores e/ou os Devedores requeiram, ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou já estejam passando por algum destes processos. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeito ao risco de questionamento acerca da validade e da eficácia de eventual cessão dos Direitos Creditórios no âmbito dos processos de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes.

(l) Riscos Operacionais envolvendo o Fundo - Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo. O Agente de Cobrança poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas à Classe.

(m) Risco de Ausência de Notificação aos Devedores. A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão não será necessariamente objeto de notificação aos Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Classe. Os Devedores que não tenham sido notificados acerca da cessão por ocasião da formalização do correspondente Contrato de Cessão, por conseguinte, não estarão obrigados a realizar pagamentos com relação aos Direitos Creditórios diretamente à Classe até que tomem conhecimento da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente encontra-se obrigado a notificar os Devedores da cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, a qualquer tempo, mediante mera requisição da Administradora, contendo o prazo para que o Cedente notifique os Devedores. Uma vez requisitado e transcorrido o prazo estipulado pela Administradora, o Cedente deverá comprovar à Administradora que todos os Devedores foram notificados e estão, por conseguinte, cientes da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

(n) Risco de Formalização das Operações. Os Cedentes são responsáveis por documentar a venda de produtos e/ou serviços aos Devedores. Não é possível garantir que os Cedentes atuarão em conformidade com as exigências legais na documentação dessas vendas, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das faturas, o que pode resultar em perdas para a Classe e seus Cotistas.

(o) Risco Relacionado aos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não ser títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

(p) Riscos de Descontinuidade. Conforme previsto neste Regulamento, a Classe poderá amortizar ou resgatar antecipadamente suas Cotas, inclusive em casos de Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(q) Riscos na Aquisição de Precatórios. A Classe pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos dos precatórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver

compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os entes públicos devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquirido os precatórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente à Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da ação judicial ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessas hipóteses, tais recursos podem não ser devidamente repassados à Classe, inclusive em razão do risco de crédito inerente aos autores ou ao cedente, conforme o caso.

(r) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto na Cláusula 22 do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(s) Risco da Liquidez das Cotas no Mercado Secundário ou de Inexistência de Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(t) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de

determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(u) Risco de Amortização Não Programada de Cotas. Observados os procedimentos definidos neste Anexo, as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(v) Risco de Redução da Subordinação Mínima. A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas da Subclasse Sênior passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(w) Demais riscos. O Regulamento e o Anexo preveem que os Direitos Creditórios deverão atender o Critério de Elegibilidade, porém tal Critério de Elegibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, em especial tratando-se de Direitos Creditórios não padronizados. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de

motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

14.2 Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, a Gestora, à Administradora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados em sentença condenatória transitada em julgado de dolo e má-fé.

15. COTAS DA CLASSE

15.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade da Administradora.

15.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior e 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos.

15.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações

15.4 As Cotas da Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

15.5 As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

15.6 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

15.7 As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

15.8 As Cotas da Subclasse Sênior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco

a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.9 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.10 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

15.11 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.12 As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

15.13 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão cobrada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) que a Oferta não foi registrada na CVM, bem como que as Cotas ofertadas não poderão ser transferidas em mercado secundário; (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira da Classe; e (e) da ausência de classificação das Cotas por agência classificadora de risco; (iii) deverá assinar Compromisso de Investimento e boletim de subscrição; (iv) indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail); (v) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

15.14 Novas Séries de Cotas da Subclasse Sênior poderão ser emitidas, mediante deliberação da Assembleia Geral, ficando a critério desta decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

15.15 Excepcionalmente, para que seja observada a Subordinação Mínima, a Administradora poderá aprovar a emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

15.16 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

15.17 As Cotas da Subclasse Sênior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

15.18 O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 15.17 acima ou a Administradora solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

15.19 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

15.20 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

15.21 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia ("Cota de Fechamento"), observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

16.2 Na integralização de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deve ser utilizado o valor unitário de emissão da Cota, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil anterior, ou a última cota conhecida, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

16.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior de cada série e das Cotas da Subclasse Júnior farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

Amortização e Resgate das Cotas

17.2 As Cotas serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento, observado

o disposto abaixo.

17.3 As Cotas da Subclasse Sênior de cada Série deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe pelo seu respectivo valor contábil.

17.4 A amortização das Cotas da Subclasse Sênior poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios elegíveis.

17.5 As Cotas da Subclasse Sênior deverão ser amortizadas antecipadamente, mediante solicitação da Gestora a Administradora, em 15% (quinze por cento) dos Valores Adicionais, na ocorrência de (i) aditamento, novação, substituição, ou renovação do Contrato de Prestação de Serviços; (ii) incremento do volume e/ou preços dos serviços prestados pela Contax sob o Contrato de Prestação de Serviços; e/ou (iii) novo(s) contrato(s) celebrado(s) entre a Contax e o Itaú da mesma natureza do Contrato de Prestação de Serviços ("Amortização Extraordinária").

17.6 As Cotas da Subclasse Sênior deverão ser amortizadas antecipadamente em sua integralidade, utilizando-se a totalidade dos recursos recepcionados na Conta Vinculada, caso ocorra (i) o recebimento, pelo Fundo, de notificação do Itaú, acerca da redução do volume de serviços contratados através do Contrato de Prestação de Serviços; (ii) a rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Prestação de Serviços; ou (iii) decisão em Assembleia Geral de Cotista, neste sentido, em caso de ocorrência de Evento de Liquidez da Cédula de Crédito Bancário, nos termos dos itens 22.2 e 22.3 abaixo ("Amortização Antecipada da Integralidade das Cotas da Subclasse Sênior").

17.6.1 No caso do item (i) acima (recebimento de notificação do Itaú), a Administradora convocará, em até 30 (trinta) dias, uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 10 deste Anexo, para deliberar sobre eventual interrupção da Amortização Antecipada da Integralidade das Cotas da Subclasse Sênior. A Contax poderá enviar para a Administradora informações a respeito da performance do Contrato de Cessão, que as submeterá à análise dos cotistas em Assembleia. A Administradora informará a Contax se a Assembleia Especial aceitou ou não interromper a Amortização Antecipada da Integralidade das Cotas da Subclasse Sênior, a qual será definitiva.

17.7 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas da Classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

17.8 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições a seguir sejam cumulativamente e integralmente observadas: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e (ii) tal amortização tenha sido aprovada pelos Cotistas Subordinados em Assembleia Especial de Cotistas, após a comunicação da Gestora à Administradora.

17.9 A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma

integral, a amortização das Cotas da Subclasse Sênior, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

17.10 Não será realizada a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

17.10.1 O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

18. RESERVAS

18.1 Observada a política de investimento, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em Ativos Financeiros, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 6 (seis) meses ("Reserva de Caixa").

18.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 18 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

18.3 Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A partir da Data de Início da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

- (a)** no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (c)** no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo instrumento de cessão;

(d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas da Subclasse Sênior; e

(e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 O valor dos Direitos Creditórios Cedidos deve ser calculado todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, a partir da atualização do preço de aquisição da taxa de desconto respectiva, desde cada Data de Aquisição.

20.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores.

20.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

20.5 As Cotas da Subclasse Sênior serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas da Subclasse Sênior, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

21.1.1 A Administradora deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

21.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e a Administradora deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima e antes da sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 21.1.5 abaixo.

21.1.5 Na Assembleia prevista o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da Cláusula 21.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá que a Administradora realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

21.1.7 Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 21.1.5 acima, a Administradora deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

21.3 A Administradora deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 6.2 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

21.5 A Administradora deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

22.2 São considerados eventos de avaliação da Classe ("Evento(s) de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a)** desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (b)** não constituição da Reserva de Caixa como previsto neste Regulamento;
- (c)** na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, conforme previsto neste Regulamento, não restabelecido em 15 (quinze) dias da ocorrência do desenquadramento;
- (d)** inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e/ou Anexo, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (e)** caso a Classe deixe de estar enquadrada na Política de Investimento, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- (f)** inobservância pelo Agente Escriturador, ou pelo Agente de Cobrança dos correspondentes deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pela Administradora para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (g)** o recebimento pela Administradora de notificação enviada pela Gestora informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

- (h)** não pagamento dos valores de amortização programados nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, no Anexo e no respectivo Suplemento e/ou conforme aprovado em Assembleia Geral, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (i)** renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento;
- (j)** cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo estabelecido neste Anexo;
- (k)** decretação de intervenção, liquidação ou RAET da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (l)** caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (m)** alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério da Administradora e da Gestora, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante (i) o tratamento tributário conferido aos Cotistas e/ou ao Fundo e à Classe; (ii) os direitos políticos dos Cotistas; e/ou (iii) a amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (n)** caso ocorra um Evento de Liquidez da Cédula de Crédito Bancário.

22.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá interromper, na data que tomar conhecimento, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, se for o caso, e convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.2 Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá solicitar aos titulares das Cotas que deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando se, no caso de decisão contrária à liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate de Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu respectivo valor calculado de acordo com este Regulamento, e a consequente saída destes do investimento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

22.2.3 Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas deliberadas pelos Cotistas na referida Assembleia para manutenção das atividades regulares do Fundo e eventual resolução do

Evento de Avaliação.

22.2.4 Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser iniciados os procedimentos adiante estabelecidos abaixo.

22.2.5 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

22.2.6 Na hipótese de ocorrência especificamente do Evento de Avaliação listado na alínea "n", do item 22.2 acima, convocada a Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 22.2.1., esta deverá deliberar sobre a realização de Amortização Antecipada da Integralidade das Cotas Seniores.

22.2.7 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, exceto do evento disposto na alínea (a), do item 22.2, até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 22.2.1 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

22.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a)** caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b)** pedido da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulatórias, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 8º, §3º da Resolução CVM 175;
- (c)** caso a Administradora e/ou a Gestora não venha a ser substituído no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regulamento; e/ou
- (d)** se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

22.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos

Cotistas que não puderam ser contatados.

22.3.2 Caso a Assembleia referida no subitem “c” da Cláusula 22.3.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

22.3.3 Caso a Assembleia prevista no subitem “c” da Cláusula 0 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens “a” e “b” da Cláusula 0 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

22.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

22.4.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

22.5 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada, preferencialmente, mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

22.6 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, em especial nos casos de ativos indivisíveis e em quantidades que não possam ser objeto de rateio proporcional entre todos os Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

22.6.1 Caso a Assembleia Geral referida no Artigo anterior não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas os cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de correio eletrônico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos Artigos abaixo.

22.6.2 Na hipótese do Artigo 22.6.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a

constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (a) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (b) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

22.6.4 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

22.6.5 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

23.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

23.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

23.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", com a confirmação de recebimento sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo.

23.1.3 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

23.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1 A Administradora e a Gestora deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

24.2 A Administradora será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata à Administradora sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

24.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; e **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

24.3 A Administradora deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

24.4 A Administradora deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

24.4.1 Para efeitos da Cláusula 24.4 acima, a Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

24.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24.5.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de dezembro de cada ano.

24.5.3 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

25.2 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

25.3 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

* * * * *

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA [=]^a ([=]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento A ("Suplemento A"), referente às Cotas da Subclasse Sênior da [=]^a (primeira) série da Classe. Este Suplemento A integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Suplemento A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A [=]^a ([=]) série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [=];
2. Quantidade: [=] ([=]) Cotas da Subclasse Sênior da [=]^a ([=]) série;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ [=] ([=]).
4. Preço de Integralização: [=] ([=]).
5. Volume Total: [=] ([=]).
6. Forma de Colocação: [=].
7. Coordenador Líder: [=].
8. Distribuição Parcial: [=].
9. Lote Adicional: não há lote adicional.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: [=].
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Sênior da [=]^a ([=]) série;
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Índice Referencial”).

15. Período de Carência: O Fundo contará com prazo de carência do pagamento de amortização de 9 (nove) meses, e com prazo de carência do pagamento de juros mensais de 6 (seis) meses, ambos contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [=]ª Série (“Período de Carência”).

16. Pagamento da Amortização Programada: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil de cada mês (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota da [=]ª Série (“Amortização Programada”), observada a tabela abaixo:

Tempo de Duração do Fundo	Amortização (% do Saldo Devedor)
Até o 9º mês	R\$ 0,00
10º ao 12º mês	R\$ 100.000,00
13º ao 24º mês	R\$ 200.000,00
25º ao 36º mês	R\$ 500.000,00
A partir do 37º mês	R\$ 750.000,00

17. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da [=]ª ([=]) série serão resgatadas no prazo de [=] ([=]) anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento B ("Suplemento B"), referente às Cotas da Subclasse Júnior da Classe. Este Suplemento B integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Suplemento B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Júnior da CLASSE ÚNICA DO RECOVERY LEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - RESPONSABILIDADE LIMITADA terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [=];
2. Quantidade: [=] ([=]) Cotas da Subclasse Júnior;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ [=] ([=]).
4. Preço de Integralização: [=] ([=]).
5. Volume Total: [=] ([=]).
6. Forma de Colocação: [=].
7. Restrições à Negociação: [=].
8. Aplicação Mínima: [=].
9. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Júnior.
10. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas da Subclasse Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, observado o disposto no Anexo.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * *